



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE MONJOLOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **17.754.169/0001-30**, com sede administrativa na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, inscrito no CPF sob o nº 267.886.596-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) **Adriana Lopes Gomes Paixão**, CPF: 012.984.636-88, de ora em diante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA(O)**, de conformidade com art. 1º da lei municipal nº 876 de 06 de abril de 2017, e considerando que:

- A Contratação tem por finalidade o reforço à assistência à Secretária Municipal de Saúde face o enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus, em especial ao atendimento nas Unidades de Saúde do Município.
- A contratação não gerará aumento a despesa com pessoal, em observância ao disposto no art. 21 da LRF;

Têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **Enfermeiro**, perfazendo uma carga horária semanal de 40 horas.

CLAUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos Preços:

2.1.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ **3.890,29** (Três mil oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), conforme disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

2.2. - Das Condições de Pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal ou creditado em conta salário na Agência do Município.

2.2.2 - O pagamento é devido até o último dia útil, de cada mês da Prestação dos Serviços.

2.3 - Critérios de Reajuste

2.3.1 - Haverá reajuste de preço do presente contrato, toda vez que houver revisão geral anual para os servidores municipais observando o disposto no inscrito X do art. 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.10/10.301.0578.2370/3.1.90.04.00/154

CLAUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **04/07/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA 5ª – DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 6.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Setor responsável o cumprimento do objeto do contrato.
- 6.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 6.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/semanais.

CLAUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 7.2 - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) Pela indenização ou prestação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- 7.3 - O contratado deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no local e horário determinado pelo Município.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o ato de o contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos o formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLAUSULA 9ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 748 de 27 de fevereiro de 2009, bem como quando o contratado não cumprir com seus deveres de acordo com o art. 102 da Lei Complementar nº 635 de 12 de dezembro de 2001 ou se der por passado a finalidade precípua do pacto ora celebrado.

CLAUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - O contratado terá os seguintes direitos, nos termos da lei Municipal nº 876 de 06 de abril de 2017:
 - a) 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
 - b) Férias proporcionais ao tempo de serviço, acrescidas do terço constitucional;
 - c) Previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

10.3 - Quando necessário ao desempenho das funções inerentes aos serviços contratados, será estendido ao contratado, o direito à percepção das diárias, conforme está estipulado na Lei municipal nº 483 de 16 de junho de 1995.

CLAUSULA 11 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 04 de janeiro de 2021.


Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


Adriana Lopes Gomes Paixão
Contratado(a)

Testemunhas

 100.766.936-51

 077.829.826-55